



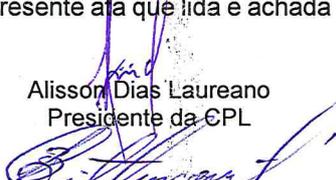
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

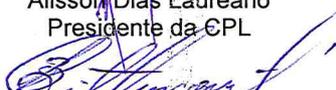
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 - MODALIDADE: TP Nº 001/2021 ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

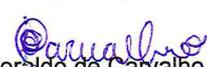
Ata de Sessão Pública do Processo Licitatório nº 012/2021 – modalidade TP Nº 001/2021, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte para análise e elaboração de estudo de modernização dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, com a confecção de projetos executivos, diagnóstico da situação no Município de Conselheiro Lafaiete e elaboração de minutas de termo de referência, edital de licitação e contrato de concessão pública para exploração dos serviços de transporte coletivo.** No dia primeiro de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Sede da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 2ª Subseção, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 30/2021, para a abertura e conferência dos documentos contidos no envelope nº 02, relativo à Proposta Comercial, prevista no item 8 do Edital, apresentados pelas empresas, IMTRAFF - Consultoria e Projetos de Engenharia LTDA; Matricial Engenharia Consultiva (EPP); Vinicius Ribeiro - Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Urbana LTDA (ME); Tecnotran Engenheiros Consultores LTDA e Planum - Planejamento e Consultoria Urbana LTDA (EPP), habilitadas em fase anterior do processo, bem como para a prática dos demais atos subsequentes do certame. Dando início, o Presidente da CPL verificou o não comparecimento de representantes das licitantes. Prosseguindo, os envelopes de Proposta Comercial foram abertos e seus conteúdos rubricados pelos membros da CPL. Passando à análise do conteúdo das propostas, foi verificado que as propostas das licitantes IMTRAFF - Consultoria e Projetos de Engenharia LTDA; Matricial Engenharia Consultiva (EPP); Tecnotran Engenheiros Consultores LTDA e Planum - Planejamento e Consultoria Urbana LTDA (EPP) estavam de acordo com os quantitativos e valores de referências estimados, obedecendo às formalidades previstas no instrumento convocatório. Diante disso, foi declarada a aprovação de tais propostas. Lado outro, em relação à Vinicius Ribeiro - Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Urbana LTDA (ME), detectou-se que a proposta foi apresentada em cópia não autenticada, sem chave para autenticação via internet ou apresentação do documento original para cotejo e autenticação pela CPL. Diante disso, foi declarada a desclassificação da proposta, com fulcro no item 6.8 c/c 6.9 do Edital. Os valores das propostas comerciais apresentadas pelas empresas foram os constantes do quadro de propostas, abaixo reproduzidos:

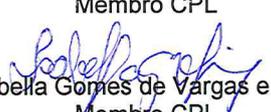
EMPRESA	VALORES UNITÁRIOS DAS PROPOSTAS ITEM 01	STATUS
Planum - Planejamento e Consultoria Urbana LTDA (EPP)	R\$ 124.373,33	Classificada
IMTRAFF - Consultoria e Projetos de Engenharia LTDA	R\$ 208.979,00	Classificada
Vinicius Ribeiro - Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Urbana LTDA (ME)	R\$ 211.890,00	Desclassificada
Tecnotran Engenheiros Consultores LTDA	R\$ 223.900,00	Classificada
Matricial Engenharia Consultiva (EPP)	R\$ 275.600,00	Classificada

Conforme detectado, a proposta de menor preço, apresentada pela empresa Planum - Planejamento e Consultoria Urbana LTDA (EPP), com valor global de R\$ 124.373,33 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) foi inferior ao percentual de 70% (setenta por cento) da média aritmética a que se refere a alínea 'a' do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93. Desta forma, a fim de se evitar contratação por preço eventualmente inexequível, resolve a CPL, em conciliação dos dispositivos do art. 44, § 3º c/c art. 40, inciso X e art. 48, inciso II, parte final, todos da Lei nº 8.666/93, conceder à Planum - Planejamento e Consultoria Urbana LTDA (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de planilha de composição de custos e/ou documentação equivalente, tais como cópias de contratos similares, notas fiscais etc, que evidenciem a exequibilidade da proposta, sob pena de não logrando êxito nessa comprovação ter desclassificada sua proposta (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário TCU, rel. Min. Ubiratan Aguiar, e Acórdão nº 363/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler). Decorrido o prazo ou apresentada a documentação, a CPL se reunirá para deliberar acerca da exequibilidade da proposta e, por conseguinte, do resultado final do certame. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da presente sessão.


Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Membro CPL


Kenia Beraldo de Carvalho Xavier
Membro CPL


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Membro CPL


Douglas Rodrigues Henriques
Membro CPL